

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 032/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 003/2026

Data: 10 de agosto de 2026

Autor: Poder Legislativo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra da Comunidade Lambari (ATRAST)."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2026, visa Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra da Comunidade Lambari (ATRAST).

O mesmo deu entrada na forma regimental no dia 10/08/2026, em sessão ordinária do dia 17/08/2026, sendo aceita a sua entrada, por unanimidade, pelos fundamentos apresentados pelos Vereadores Valmir Marias de Oliveira, Elenice Silmara de Oliveira e Carlinhos Teles da Silva Junior.

Posteriormente a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

Após despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado o referido Projeto de Lei para esta relatoria, para análise da matéria e de seus aspectos.

O presente Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Valmir Marias de Oliveira, Elenice Silmara de Oliveira e Carlinhos Teles da Silva Junior visa Declarar a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra da Comunidade Lambari (ATRAST), uma vez

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

que esta desempenha um papel fundamental na organização social e produtiva da nossa região e trará os meios necessários para a aquisição de recursos financeiros e a celebração de convênios, permitindo melhorias estruturais e assistência técnica à produção rural.

Se verifica do acervo documental que os requisitos necessários para que referida associação seja declarada de utilidade pública municipal encontram-se devidamente preenchidos.

Quanto aos aspectos correlatos à legalidade, não há qualquer óbice para que seja dado normal prosseguimento ao presente Projeto.

Em à redação, trata-se de linguagem técnica, adequada e concisa, dessa forma sem ambiguidades, obscuridades ou antagonismos, sendo assim adequada a tal produção legislativa em espécie.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar o seu parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, proposta pelos Srs. Vereadores, uma vez que não se verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no referido Projeto.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 28 de agosto de 2026.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Secretária